



DECRETO nº 3.380/2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a previsão do inciso XXIV, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO notícia publicada na página do facebook do “Diário do Paraná”, em data de 30/04/2021, sobre possível aplicação vacina contra a SARS-CoV-2 (COVID-19), na UAPSF (Unidade de Atenção Primária em. Saúde da Família) Central, deste município, de forma irregular, ou sem a observância das recomendações oficiais;

CONSIDERANDO o contido na Ata de Reunião Extraordinária do Comitê COVID-19, realizada em data de 01/05/2021;

DECRETA:

Art. 1º Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Municipal nº 060/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste) e demais normas atinentes à matéria, para apuração de possíveis responsabilidades de servidor(es) públicos, na aplicação vacina contra a SARS-CoV-2 (COVID-19), na UAPSF (Unidade de Atenção Primária em. Saúde da Família) Central, deste município, de forma irregular, ou sem a observância das recomendações oficiais, que teria sido recebida pela cidadã M.M.D.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei 060/2005:

1. **EDSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS**, Aux. Adm. Matrícula nº 1426-1, como **Presidente**;
2. **LISEI DE CASSIA BITANI COSTA GROSS**, Enfermeira, Matrícula nº 1227-1, como **Membro**;
3. **EVA APARECIDA DE BRITO**, Técnica em Enfermagem. Matrícula nº 1225-1, como **Membro**.

Art. 3º Concedo o prazo estabelecido no art. 216, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste, para a conclusão dos trabalhos.

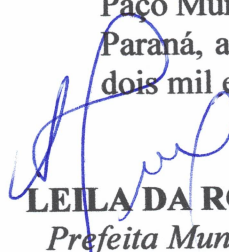


Art. 4º Fica designado o servidor **AMPELIO PARZIANELLO**, advogado devidamente Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/PR sob nº 45.547, para prestar a assessoria jurídica à referida comissão.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da comissão e o do assessor designado, não implicará em qualquer ônus extra para o poder público municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2355
Data 10 / 05 / 2021
Página 123